



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 121119/2020

Interessado - Ramilton Luna de Alencar

Relator - Fernando Ribeiro Teixeira – IESCBAP

Advogada - Elissandra Mariama de Almeida – OAB/MT 13.769

2ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do Julgamento – 28/07/2025

Acórdão nº 264/2025

Auto de Infração nº 20013033 de 09/03/2020. Por operar atividade de extração mineral e beneficiamento associado, sem licença de operação emitida pelo órgão ambiental, de acordo com a C.I. nº 181/2019/CCA/SRMA/SAGA/SEMA-MT. Decisão Administrativa nº 5748/SGPA/SEMA/2020, homologada em 18/12/2020, aplicando contra o autuado a penalidade administrativa de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por operar atividade potencialmente poluidora (extração mineral ou beneficiamento associado), sem a devida licença de operação expedida pelo órgão ambiental competente, com fulcro no artigo 66 do Decreto Federal nº 6.514/2008. Voto Relator pela manutenção integral da Decisão Administrativa nº 5748/SGPA/SEMA/2020. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, nos termos do Voto Relator, pela manutenção integral da Decisão Administrativa nº 5748/SGPA/SEMA/2020, aplicando contra o autuado a penalidade administrativa de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por operar atividade potencialmente poluidora, com fulcro no artigo 66 do Decreto Federal nº 6.514/2008. Recurso desprovido.

Presentes à votação os seguintes membros:

Fernando Ribeiro Teixeira

Representante do IESCBAP

Rafael Sabo Mendes Burlamaqui

Representante da AMM

Anderson Martinis Lombardi

Representante da SEDEC

Raony Cristiano Berto

Representante da PGE

Alexandre Ferramosca Netto

Representante do IAV

André Zortéa Antunes

Representante da APRAPA

Gabriela Borges Barbosa

Representante do IBAMA

Eduardo Ostelony Alves dos Santos

Representante da FETRATUH

Fernando Ribeiro Teixeira

Presidente da 2ª JJR